

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 08 de julho de 2024, reuniu-se, em sessão ordinária, o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), na modalidade presencial, estabelecido à sede do Instituto de Pesquisas Estatísticas do Distrito Federal - IPEDF, 2º andar, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Presidente, e presentes os Srs. (as) Conselheiros Giovani Leal da Silva, Romilson Amaral Duarte, Fernando Antônio de Rezende Júnior, Luciana Ferreira Braga, Marta da Silveira, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Solange Leite de Menezes, Vânia Nascimento de Castro, Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira, Rebeca de Magalhães Melo e ainda os Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa, Joicy Leide Montalvão de Almeida, Samara de Oliveira Freire e Renato Couto Mendonça, bem como o Sr. Representante Fazendário, Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Vice-Presidente Rycardo Henrique M. de Oliveira e ainda os Conselheiros Manoel Antonio Curcino Ribeiro e Guilherme Salles Moreira Rocha, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Samara Freire, Fernando Rosa e Joicy Leide Montalvão. Assim, os recursos constantes da pauta de julgamento foram apregoados na ordem que segue:

1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: f) **Processo nº 04034-00010442/2023-22**, Tributo ITCD, ED 16/2024, Embargante INSTITUTO SICOOB PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, Advogado Tiago Conde Teixeira OAB/DF 24.259, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Fernando Rezende. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento dos embargos.** O patrono da Recorrente, Márcio Henrique César Prata OAB/DF 52.545, acompanhou a sessão de julgamento. Iniciado o julgamento, o Conselheiro Relator votou pelo conhecimento e desprovemento dos embargos, sendo acompanhado pelos Conselheiros Giovani Leal, Romilson Duarte, Júlio Cezar Abreu, Luciana Braga, Vânia Nascimento, Marta da Silveira, Carlos Vieira, Solange Menezes, Rebeca Melo e o Conselheiro Suplente Fernando Rosa. Na sua vez de votar, a Conselheira Suplente Joicy Leide Montalvão pediu vista dos autos. Consultados quanto à manutenção dos seus respectivos votos, somente o Conselheiro Romilson Duarte retirou o voto proferido. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Curcino e Guilherme Salles, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rosa e Joicy Leide Montalvão. e) **Processo nº 04044-00003254/2024-91**, Tributo IPVA, RJV 36/2024, Recorrente SÉRGIO JOSÉ ALMEIDA DE BARROS, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Giovani Leal. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Curcino e Guilherme Salles, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rosa e Joicy Leide Montalvão. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. **a) Processo nº 0128-002055/2014**, Tributo ICMS, RE 97/2018, Recorrente MATABOI

Ata da sessão de 08 de julho de 2024 – Tribunal Pleno

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ALIMENTOS S/A, Advogada Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos, Relatora Conselheira Marta da Silveira. **A Representação Fazendária opinou pelo não conhecimento do recurso e, caso conhecido, pelo seu desprovimento, recomendando a redução da multa aplicada com a autuação discutida em face da superveniência da Lei nº 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso**, para também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, tão somente para reduzir, com fulcro na Lei 6.900/2021, a multa aplicada com a autuação em discussão, de 50% para 25%, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Curcino e Guilherme Salles, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rosa e Joicy Leide Montalvão. Redatora para o acórdão, a Conselheira Relatora. **b) Processo nº 0128-002674/2014**, Tributo ICMS, RE 75/2018, Recorrente MATABOI ALIMENTOS S/A, Advogada Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Eduardo Parente, Relator Conselheiro Romilson Duarte. **A Representação Fazendária opinou pelo não conhecimento do recurso e, caso conhecido, pelo seu desprovimento, recomendando a redução da multa aplicada com a autuação discutida em face da superveniência da Lei nº 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso**, entretanto reduzir, “**de ofício**”, com fulcro na Lei nº 6.900/2021, a multa aplicada com a autuação em discussão, de 50% para 25%, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Curcino e Guilherme Salles, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rosa e Joicy Leide Montalvão. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. **c) Processo nº 0128-000144/2014**, Tributo ICMS, ED 009/2024, Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Rebeca Melo. **A Representação Fazendária opinou pelo não conhecimento do recurso e, caso conhecido, pelo seu desprovimento, recomendando a redução da multa aplicada com a autuação discutida em face da superveniência da Lei nº 6.900/2021.** Iniciado o julgamento, a Conselheira relatora, após a leitura do relatório e voto, pediu vista dos autos para melhor fundamentação do seu voto. **d) Processo nº 0040-006589/2013**, Tributo ICMS, ED 13/2024, Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Carlos Vieira. **A Representação Fazendária opinou pelo não conhecimento do recurso e, caso conhecido, pelo seu desprovimento.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em preliminar, não conhecer dos embargos**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Por se declarar suspeito em discutir e votar no presente recurso, o Conselheiro Romilson Duarte foi substituído pelo Ata da sessão de 08 de julho de 2024 – Tribunal Pleno

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Conselheiro Suplente Renato Couto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Manoel Curcino e Guilherme Salles, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Fernando Rosa e Joicy Leide Montalvão. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Foram ainda conferidas e aprovadas as seguintes ementas de acórdão: RE 003/2023 (Ac. 204/2024), RJV 75/2018 (Ac. 205/2024), ED 13/2024 (Ac. 206/2024) e RE 97/2018 (Ac. 207/2024). No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente manifestou palavras de agradecimento aos Procuradores e aos servidores do TARF, durante o período em que esteve à frente da Presidência deste Tribunal. Em seguida, os Conselheiros e o Procurador parabenizaram a atual presidência do TARF pelo trabalho executado no decurso do último ano. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 30 de julho de 2024, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Seony Braz, lavrei a presente ata, que estará disponível no SEI para as assinaturas de todos os participantes desta sessão de julgamento.

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

VINÍCIUS ROCHA BRAGA LESSA
Procurador

GIOVANI LEAL DA SILVA
Conselheiro

ROMILSON AMARAL DUARTE
Conselheiro

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR
Conselheiro

LUCIANA FERREIRA BRAGA
Conselheira

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Conselheiro

MARTA DA SILVEIRA
Conselheira

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Conselheira

SOLANGE LEITE DE MENEZES
Conselheira

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA
Conselheiro

REBECA DE MAGALHÃES MELO
Conselheira

FERNANDO RODRIGUEZ ROSA
Conselheiro Suplente

JOICY LEIDE MONTALVÃO DE ALMEIDA
Conselheira Suplente

SAMARA DE OLIVEIRA FREIRE
Conselheira Suplente

RENATO COUTO MENDONÇA
Conselheiro Suplente